

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2023/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE TERESINA, SINDICATO
DO COMERCIO ATACADISTA DO
ESTADO DO PIAUI

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI, entidade sindical com sede na Rua David Caldas 536/N, inscrita no CNPJ sob o nº 06.510.572/0001-05, neste ato representado pelo seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. GILBERTO DA PAIXÃO FONSECA, CPF nº 183.729.373-20, e SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 07.243.280/0001-08, neste ato representado por seu 1º Vice - Presidente no exercício da Presidência, Sr. RAIMUNDO REBOUÇAS MARQUES, determinando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, iniciando em 01 de junho de 2023 e findando em 31 de maio de 2024. Assegurando-se a data base da categoria laboral para primeiro de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas na presente Convenção abrangerão as categorias profissionais econômicas do Atacado, Distribuidor, Operador Logístico e Centro de Distribuição de Drogas, Medicamentos, Instrumentos e Materiais Médico-Cirúrgico Hospitalar, de Prótese, Artigos de Ortopedia e Odontológico, de Cosméticos e Perfumarias; de Gêneros Alimentícios; de Tecidos, Vestuário e Armarinhos; de Pedras Preciosas, Joias e Relógios; de Couros e Peles; de Aparelhos e Materiais Ópticos, de Fotográficos e Cinematográficos; de Bijuterias; de Maquinismo em Geral; de Papel e Papelão; de Sacaria; de Produtos Químicos para Indústria e Lavoura; de Carvão Vegetal e Lenha; de Algodão e Outras Fibras Vegetais; de Artigos Sanitários; de Sucata de Ferro; de Comércio Exportador e Importador; de Produtos e Peças para Veículos Automotores; de Pneumáticos e Câmaras de Ar; de Motocicletas e Motonetas; de Peças e Acessórios para Motocicletas e Motonetas; de Produtos para Animais; de Soja; Sementes, Flores, Plantas e Gramas; de Sisal; de Bovinos Vivos; de Cereais in Natura e Leguminosas; de Matérias Primas Agrícolas Diversas; de Equinos Vivos; de Outros Animais Vivos; de Suínos Vivos; de Leite e Produtos do Leite; de Cereais Beneficiados; de Farinhas, Amidos e Féculas; de Frutas, Verduras, Raízes, Tubérculos, Hortaliças e Legumes Frescos; de Aves Vivas e Ovos; de Pescados e Frutos Do Mar; de Cigarros, Cigarrilhas e Charutos; de Produtos para Animais Domésticos; de Calçados; de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos de Uso Pessoal e Doméstico; de Aparelhos Eletrônicos de Uso Pessoal e Doméstico; de Artigos de Escritório e de Papelaria; de Produtos de Higiene Pessoal; de Livros, Jornais e Outras Publicações; de Móveis; de Artigos de Tapeçaria, de Colchoaria, Persianas e Cortinas; Lustres, de Luminárias e Abajures; de Artigos de Uso Pessoal e Doméstico; de Embalagens; de Outros Produtos Intermediários não Agropecuários, Produtos e artigos não Especificados Anteriormente; de Equipamentos de Informática e Comunicação; de Bombas e Compressores; e Mercadorias em Geral; Material de



Construção Centro de Distribuição da Indústria, de Centro de Distribuição do Comercio, de Atacado de Auto Serviços, de Cash Carry e de Atacarejo.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de meio piso da categoria, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido PISO SALARIAL mensal, para a Categoria Profissional, a partir de **01 de junho de 2023 será de R\$ 1.417,92 (um mil, quatrocentos e dezessete reais, noventa e dois centavos)** para o comércio atacadista do estado, localizados em Teresina-PI.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido que em 01 de junho de 2023, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ganham acima do piso salarial da categoria, serão reajustados em 5,50% (cinco e meio por cento), incidentes sobre o salário de janeiro de 2023, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorridos de promoções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após junho de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras, eventualmente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de 60% (SESSENTA POR CENTO) da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA - POLITICA SALARIAL

No decorrer da presente convenção aplicar-se-á a política salarial vigente ou outra que por ventura vier sucedê-la.

PARÁGRAFO ÚNICO - No período da suspensão ou redução de contrato, o empregador repassará ao sindicato laboral mensalmente as contribuições associativas e confederativa.

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerça a função de Caixa terá direito a um adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o seu salário mensal, a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado o desconto de valores no salário do trabalhador que exerça a função de caixa, quando o caixa apresentar sobra.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS.

Aos empregados que percebam salários mistos ou a base de comissões, os cálculos das verbas de 13º salário, licenças, férias e verbas rescisórias, serão efetuados observando a média das 03 (três) ultimas remunerações (soma da remuneração dos três últimos meses dividido pelo coeficiente três).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de

serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE

As empresas assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no parágrafo primeiro do art.389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 5% (cinco por cento) incidente sobre o piso salarial da categoria, observada a idade limite da criança de zero a dois anos de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam dispensadas do auxílio-creche, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA MÍNIMA AO COMMISSIONISTA.

Fica assegurado, como garantia mínima, o salário normativo para os comissionistas conforme Cláusula Piso Salarial desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantida a anotação na CTPS dos empregados que trabalham por comissões (vendedores, vendedoras, cobradores externos, etc.) os percentuais de comissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculados com base na média das comissões percebidas por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA.

A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO BASICA.

A jornada básica de trabalho do comércio de Teresina será de 44h00min (quarenta e quatro) horas semanais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O funcionamento do Comércio Atacadista localizado em Teresina representados pelo Sindicato do Comercio Atacadista do Estado do Piauí portas abertas **aos sábados** será até as 14h00min, em forma de escala de revezamento.

PARAGRAFO SEGUNDO - O funcionamento do Comércio Atacadista localizado em Teresina representados pelo Sindicato do Comercio Atacadista do Estado do Piauí com portas fechadas e conseqüentemente sem atendimento ao público, pode ser **de segunda a sexta-feira** até as 22h00min, com uma jornada de 6h00min, das 16h00min às 22h00min, para os funcionários que trabalham na área de logística e com atuação no armazenamento de produtos, separação, conferencia e carregamento dos veículos, como também, no faturamento, expedição de notas fiscais, romaneios de carga e demais atividades correlata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantida o transporte gratuitamente para todos trabalhadores que terminem a jornada a partir das 21h00min.

PARAGRAFO QUARTO - Fica acordado que, caso venha ocorrer redução da jornada legal de trabalho, mediante PEC em tramitação no Congresso Nacional, ficará assegurada a nova quantidade horas fixadas, em razão da hierarquia da norma e por tratar de condição mais benéfica aos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica autorizado a criação de turma específica para a área logística a partir das 22:00h, obedecendo as seguintes condições:

I – As empresas que tiverem interesse nessa turma específica, deverão comunicar ao

sindicato, bem como apresentar a relação contendo nome, função e carga horária da equipe, bem como a relação de todos os trabalhadores pertencentes ao quadro funcional da empresa.

II – Fica garantido o fornecimento do transporte casa/trabalho, trabalho/casa para todos os trabalhadores e trabalhadoras que iniciarem a jornada a partir das 22:00h.

III – Caso haja oposição dos trabalhadores em geral da cláusula que trata da Contribuição Assistencial, o empregador custeará de forma indenizatória o pagamento das diferenças. Obedecendo os prazos previstos na cláusula.

IV – Os trabalhadores e trabalhadoras que laborarem na turma a partir das 22:00h terão direito a todos os benefícios legais e, também, os direitos normativos presentes nesta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CHEQUES DEVOLVIDOS

E vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados às importâncias correspondentes a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades outras no seu preenchimento, desde que cumpridas às exigências internas da empresa, quando do recebimento dos cheques, que deverão ser repassadas por escrito e como ciente do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem o uso obrigatório de uniforme no trabalho, deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02, (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo padronização do uniforme completo compondo os itens: camisa, blusa, saia, bermuda, cinto, sapato, sandália, gravata, boné, adorno para cabelos em igualdade de cores e padrões, a empresa deverá fornecer ao trabalhador mediante recibo de entrega, contendo o manequim, a quantidade e a data da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE VESTIBULANDO

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental, do ensino médio e do ensino superior, não poderá exceder das 18h00min horas, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o inciso VII do art.473, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, como timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado pelas empresas à fixação de editais de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de avisos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, no horário comercial, para entrega de material informativo da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO DE COMISSIONISTA.

O empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas às normas internas das empresas, a exceção nos

casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente comprovados na presença do empregado responsável pela venda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego desde que comprove ao empregador no prazo de até 05 (cinco) dias, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados, nos 24 (vinte quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, na forma da legislação vigente, salvo nos casos de demissões por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 15 (quinze) dias ao ano, no máximo de um empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de 72 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS NOVOS READMITIDOS

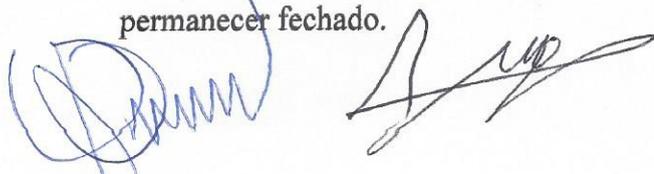
Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES

Fica estabelecido que as Reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança. No período da vigência da MP nº 1.045 e 1.046 e suas possíveis renovações, poderão ser realizados, de segunda a sábado, até duas horas extras, sendo que a primeira hora será compensada até cento e vinte dias após a vigência das medidas provisória citadas acima. Caso no prazo citado as horas não tenham sido compensadas, serão pagas como horas extras eventuais reajustadas em 60%. A segunda hora trabalhada será paga como hora extra eventual, reajustada em 60% da hora normal na folha do mês laborada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARNAVAL E SEMANA SANTA

O Comércio em geral no período do Carnaval funcionará no sábado com jornada única de 04 (quatro) horas encerrando as **15h00min**, somente reabrindo na quarta-feira de cinzas, a partir das 12h00min (doze horas), com jornada única de 04 horas, com escala de revezamento. Na quinta-feira santa, o comércio funcionará com jornada única de 04 (quatro) horas, encerrando o expediente às 14h00min, reabrindo somente na segunda-feira, sendo considerado repouso semanal remunerado os dias que o comércio permanecer fechado.



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizado o funcionamento na segunda-feira de carnaval e sábado de aleluia, somente para as empresas atacadistas de bebidas, derivados de leite e de medicamentos, com jornada de 08 horas, não podendo ultrapassar as 18h00min. As horas trabalhadas serão pagas com acréscimo de 100% sobre a hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VÉSPERA DO DIA DAS MÃES DOS PAIS
Fica autorizado o funcionamento do comércio atacadista com portas abertas nos sábados na véspera do dia das mães e dos pais, até as 18h00min, com acréscimo de até 04 (quatro) horas na jornada normal mediante pagamento de horas extras, com a incidência de 60% (sessenta por cento) calculadas sobre as horas normais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O horário de funcionamento do comércio, com portas abertas, tanto na véspera do dia das mães, como no dia dos pais não poderá exceder às 18h00min (dezoito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO COMERCÍARIO.

Fica assegurado o fechamento de todo o comércio atacadista, em homenagem ao Dia do Comerciário, no dia 23 de outubro de 2023.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BALANÇO PATRIMONIAL

Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio durante 03 (três) sábados para a realização de balanço patrimonial, podendo prorrogar até as 22h00min horas. As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados no final do trabalho, sendo que o lanche será fornecido até a primeira hora das extras trabalhada, com a incidência de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas poderão, durante 03 (três) sábados por ano, funcionar até as 22h00min, conforme "caput" da cláusula, com pagamento de horas extras, com a incidência de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal e fornecimento de lanche e transporte, nos termos acima referidos, mediante comunicação à entidade laboral, com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO TELEFONISTA.

Fica garantida aos empregados que exerça a função de telefonista, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

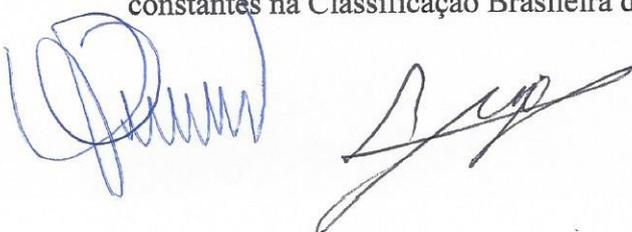
Fica assegurado aos empregados do segmento, vales transporte em número suficiente a assegurar o deslocamento casa-trabalho e vice-versa.

PARÁGRAGO PRIMEIRO — Fica assegurado aos empregados do segmento o valor mensal do vale transporte a ser fornecido em espécie (dinheiro e/ou depósito bancário), para que os empregados tenham a liberdade de utilizar como achar mais adequado e assim melhor se protege de aglomerações nestes tempos de pandemia. Neste caso o empregado deve fazer tal opção por escrito junto ao empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como as empresas fornecerão ticket alimentação para os seus empregados ficam desobrigadas dos dois ou mais vales transporte necessários para deslocamento do trabalho para casa e vice-versa no descanso intrajornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CBO

Fica assegurado que as empresas anotaram na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Fica estabelecido para todas as empresas sindicalizadas ou não desde que abrangidas por esta Convenção, o pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento de setembro de 2023, tendo como valor mínimo a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser recolhida até 30 de outubro de 2023 para o SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ Nº: 07.243.280/0001-08, diretamente mediante depósito/transfêrencia identificado em conta corrente Nº 4121-1 Agencia 4353-2 Banco SICOOB Piauí. Ou em Guias próprias emitidas e impressas pela a empresa no site [-www.fecomercio-pi.org.br](http://www.fecomercio-pi.org.br), Federação do Comércio do Estado do Piauí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento /unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem Filiais e Matriz devem efetuar o recolhimento da contribuição patronal por CNPJ das Filiais e Matriz.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O não pagamento da presente contribuição no prazo acima estipulado, independentemente de ser empresa associada ou não, posto que prevalece o negociado nesta CCT, e tem fundamento legal no Art. 513 "e", da CLT, acarretará a imediata incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL até dia 30 (trinta) do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - POSTO NOTURNO DE VIGILÂNCIA COMERCIAL E POSTO DIURNO ESPECIAL

Fica estabelecido o piso salarial mensal para os empregados VIGILANTES COMERCIAIS no valor de R\$ 1.417,92 (um mil quatrocentos e dezessete reais, noventa e dois centavos) a partir de 01/06/2023, para o comércio atacadista de produtos em geral localizados em Teresina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Escala de revezamento para cobertura ininterrupta aos domingos: 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), e aos domingos, revezamento entre os dois vigilantes comerciais do posto de serviço, para cobertura ininterrupta.

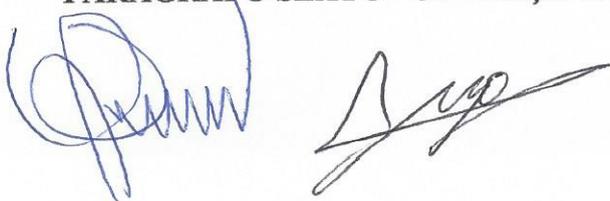
PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se obrigarão ao pagamento de 30 (trinta) horas extras mensais, além das que incidirem na jornada diária, para os vigilantes comerciais em trabalho noturno, por força da cobertura ininterrupta do posto aos domingos. Para os vigilantes noturnos com contratação em data anterior a 31 de janeiro de 2007, as empresas pagarão, mensalmente, como gratificação, o valor correspondente a 10 (dez) horas extras. O coeficiente para efeito de cálculo de horas extras será de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Devido à natureza da hora noturna, fica assegurado que os vigilantes, embora em escala de 12/36, somente devem trabalhar 11 (onze) horas por cada turno, a exceção do domingo, por força da cobertura ininterrupta no posto de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o Posto Diurno Especial, escala de trabalho em portaria de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigilante comercial, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses das empresas, incidirem na prática de ato que os levem a responder qualquer ação penal.

PARÁGRAFO SEXTO - Com relação aos vigilantes comerciais noturnos e diurnos, as



empresas fornecerão tickets refeições, no valor de R\$ 13,00 (treze reais), por cada dia trabalhado, a cada empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenientes instituirão as CCP's Comissões Intersindiciais de Conciliação prévia prevista no art. 625 da CLT, redação dada pela lei n.º 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes titulares e suplentes, indicados pelos Sindicatos dos Empregadores e representantes dos trabalhadores, como objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina/PI, e os integrantes das categorias econômicas ora representadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de Teresina e dos Sindicatos ora convenientes serão submetidas previamente a CCP's conforme determina o art.625- D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As CCP's funcionarão na sede do NINTER Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, que, fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's sendo sua sede instalada em local a ser definido posteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela secretaria do NINTER ou por qualquer membro da CCP's que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão da tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

PARÁGRAFO QUARTO - As entidades convenientes se comprometem a elaborar o regimento interno da CCP 's no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TICKETS ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão ticket alimentação no valor de R\$ 13,00 (treze reais), num total de 22 (vinte e dois) por mês, a cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ticket alimentação fornecido pelo empregador, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n. 6.321, de 17.09.93 (D.O. U 20.09.93), ficando de já vedado qualquer desconto no salário do empregado, até mesmo, porque está havendo compensação com os vales transportes necessária para o deslocamento do trabalho para casa e vice versa no descanso intrajornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Não fará jus ao ticket alimentação os empregados em férias e licenças, ou que já recebam ajuda para custear despesas de viagem que tenham a mesma finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam desobrigadas do fornecimento de tickets alimentação as empresas elaram lojas que possuam restaurantes próprios e que forneçam refeições aos seus empregados em refeitórios que atendam a legislação do PATe as NR's que regulam a matéria. Exceto quando o empregado se encontrar a serviços da empresa e impossibilitado de comparecer ao restaurante, oportunidade em que receberá o(s) ticket(s) alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO — Fica assegurado aos empregados do segmento o valor mensal do ticket alimentação/vale alimentação ser fornecido em espécie (dinheiro e/ou depósito bancário), para que os empregados tenham a liberdade de utilizar onde e como achar mais adequado e assim melhor se protege de aglomerações nestes tempos de pandemia. Neste caso o empregado deve fazer tal opção por escrito junto ao empregador

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO E COMPENSAÇÃO.

As partes avençam que as empresas que tiverem interesse de abrir seus estabelecimentos em datas e horários que não estejam disciplinados nesta convenção, deverão firmar acordo coletivo de trabalho específico como Sindicato da Categoria Laboral, que deverão ter como signatários os sindicatos laboral, patronal e a empresa requerente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, se assim desejarem, com escala de trabalho de segunda à sexta-feira. Sendo compensadas na semana às quatro horas referentes ao trabalho do sábado. Não podendo ultra passar uma hora de trabalho compensada por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o sábado seja feriado, as horas trabalhadas a título de compensação serão pagas como horas extras, corrigidas em 60% sobre a hora normal, a ser paga na folha do mês trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhadores e trabalhadoras estudantes no turno da noite ficam desobrigados de cumprirem a jornada expressa no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA - DA TERCEIRAÇÃO NOS SERVIÇOS FINIS DAS EMPRESAS CONVENIENTES

Excepcionalmente, apenas para a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho (de 01/06/2023 a 31/05/2024) em decorrência da recente promulgação de lei 11^o.13.428/2017 e indefinição sobre a regulamentação da terceirização, para a contratação de empregados nas atividades fins nas empresas atacadistas deverão ser observadas as disposições convencionadas neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS

Fica autorizado excepcionalmente funcionamento do comércio atacadista, nos sábados dos dias **16 e 23 de dezembro de 2023**, com jornada de até 08 (oito) horas e encerrando no máximo às 18h00, sendo o dia **23 de dezembro** com pagamento de 04 horas extras corrigidas em 60%, e o dia **16 de dezembro**, sem pagamento de horas extras, a serem compensadas no período de carnaval de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio atacadista nos dias: **16/08/2023, 15/11/2023 e 21/04/2024**, com pagamento de R\$ 80,00 por feriado, **na folha do referido mês do feriado trabalhado**, com jornada de 8h00min, não podendo ultrapassar às 18h00min. (dezoito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio atacadista nos dias: **12/10/23, 19/10/23 e 08/12/2023**, com jornada de 08h00min, horas, a serem compensadas com as folgas concedidas na semana Santa e no carnaval de 2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO LABORAL

I - Fica acordado que as empresas descontarão, mensalmente, dos empregados associados, a contribuição associativa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e a contribuição confederativa no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o piso salarial da categoria, a título de manutenção sindical, devendo o sindicato laboral disponibilizar a cada mês em seu site a relação dos associados para que as empresas possam efetivar os descontos;

II- Para que a relação dos associados esteja sempre atualizada, fica na responsabilidade do empregador, comprovar quando da data da demissão ou licença médica dos associados no sindicato laboral; Enviar comprovantes e guias no e-mail sindicatocomerciarithe@hotmail.com

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

III- Excepcionalmente, apenas na vigência desta CCT (01.06.2023 a 31.05.2024), fica instituída a Contribuição Assistencial, no percentual de 9% (nove por cento), incidente sobre o Piso Salarial da categoria profissional a ser descontada 3% (três por cento) na folha de pagamento de agosto de 2023, 3% (três por cento) na folha de pagamento do mês de outubro/2023 e, também, 3% (três por cento) na folha de dezembro/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição assistencial laboral será paga pelos empregados não associados, ficando os trabalhadores que não concordarem com a contribuição descrita no caput com o prazo de 15(quinze) dias uteis contados a partir da data da assinatura desta CCT para manifestação por escrito que deverá ser feita na sede do Sindicato laboral, através de termo contendo sua recusa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores dos descontos previstos nesta cláusula serão recolhidos pelas empresas até o 10º dia do mês seguinte do aludido desconto, a ser efetivado em boleto, que emitido pelo sindicato laboral, ou, em depósito / transferência identificado, junto à **Caixa Econômica Federal, ag. 0029, operação 003, conta corrente 0004-6**, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina. Enviar comprovantes e guias no e-mail sindicatocomerciarithe@hotmail.com

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas e/ou Sindicato Patronal não responderão por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos estipulados pelas entidades profissionais, sendo que qualquer valor que venha a ser pago pelas empresas o Sindicato laboral autoriza, desde já, que as empresas efetuem descontos/glosa diretamente nos repasses das contribuições sindicais, até o limite do prejuízo sofrido;

PARÁGRAFO QUARTO - Para os empregados que autorizaram o desconto da contribuição Sindical, ou tiver sido formalizado o desconto por decisão judicial, fica assegurado o direito de serem reembolsados pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica acordado entre as partes que em virtude do surgimento de situações que caracterizem a intervenção patronal em influenciar na vontade do obreiro, e/ou a negativa do sindicato laboral em dificultar o recebimento de qualquer oposição, será instalada mesa de negociação entre sindicatos patronal e laboral, bem como a representação da empresa envolvida, com o objetivo do cumprimento pleno desta cláusula. Frustrada a conciliação, a matéria deverá ser submetida ao núcleo de mediação do TRT 22a. Região.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados admitidos após 01 junho de 2023, não sofrerão o desconto em seus salários da contribuição assistencial.

PARAGRAFO SETIMO - O não repasse das contribuições para o sindicato laboral no prazo previsto no PARAGRAFO SEGUNDO implica na incidência de multa prevista na CLAUSULA DA PENALIDADE, em todos os seus termos, sendo considerada parte prejudicada o SINDICATO LABORAL.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL E TICKETE REFEIÇÃO

As diferenças salariais e ticket refeição deverão ser pagas juntamente com o salário referente a folha de pagamento do mês de agosto 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas do Comercio Atacadista deverão apresentar ao sindicato laboral a comprovação do pagamento das diferenças salariais e dos tickets alimentação, até o dia 30 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS

Fica autorizado o funcionamento do comércio atacadista localizado sem Teresina, representados pelo Sindicato do Comercio do Estado do Piauí em dois domingos, dias a serem comunicados em momento posterior as restrições de funcionamento em decorrência da pandemia, sendo com jornada de 08:00h, não podendo ultrapassar às 18:00min, mediante pagamento de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) por domingo trabalhado. Ficando proibido o trabalho nos estabelecimentos comerciais atacadista de Teresina, nos demais domingos do período compreendido de 01/06/2023 à 31/05/2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS ACORDOS

Fica acertado entre as partes que, caso surja interesse por parte de qualquer estabelecimento na abertura em horários diferentes do disciplinado nesta CCT, deverá ser encaminhado proposta ao sindicato laboral, afim de que se negocie o instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Acordos Coletivos de Trabalho deverão ter como signatários os sindicatos laboral, patronal e a empresa requerente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE EM ESPÉCIE

Em função da grave crise que atravessa o sistema de transporte urbano de Teresina-PI, fica autorizado o pagamento do vale-transporte em espécie, sem a respectiva repercussão salarial, para os trabalhadores que se manifestarem diante do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 30,90 (Trinta Reais e Noventa Centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O **PLANO** será implementado e gerido pelas entidades sindicais convenientes através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): <ul style="list-style-type: none">• Urgência• Diagnóstico

	<ul style="list-style-type: none"> • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
<p>Indenização por Morte Qualquer Causa**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Coberturas: <ul style="list-style-type: none"> - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente¹ – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) <p>Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.</p>
<p>Auxílio Funeral**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Envio de Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.
<p>Verba Rescisória por Morte**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ocorrendo a morte natural ou acidental do empregado segurado durante a vigência do seguro, a empresa receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia por morte vigente deste seguro, referente às despesas com a rescisão do contrato de trabalho celebrado com o segurado, valor esse não será descontado da indenização devida aos beneficiários do seguro de vida.
<p>Assistência Natalidade**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios.

	<ul style="list-style-type: none"> • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
<p>Assistência Pessoal**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. • Assistência Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
<p>Assistência Automóvel**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.




	<p>Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
<p>Telemedicina***</p>	<p>Serviço de Tele Consulta - Online</p> <p>Acesso ao serviço de agendamento de Tele consulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Tele consulta.
	<p>Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.</p>

<p>Programa Conta Digital Saúde***</p>	<p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <p>Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</p>
---	--

- Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.
- Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.
- Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/atacadista-teresina> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincluído.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/atacadista-teresina>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/atacadista-teresina>

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/atacadista-teresina> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer ao empregado na rescisão do contrato de trabalho, a comprovação vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua

assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período.

Assim, por estarem justas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina - PI, 17 de julho de 2023.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
TERESINA-PI
GILBERTO DA PAIXÃO FONSECA
SECRETÁRIO GERAL**

**SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO
PIAUI
RAIMUNDO REBOUÇAS MARQUES
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE**